



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROJETO DE LEI N.120 , DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a ratificar o Protocolo de Intenções para efetuar licitações compartilhadas, junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O Município de Cambará – Estado do Paraná, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007, ratifica as alterações do Protocolo de Intenção, visando a adequação dos processos licitatórios do Consórcio Público Intermunicipal do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a participar de licitações compartilhadas realizadas ou gerenciadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, naquilo que for de seu interesse;

Art. 3º. Integra esta lei, em forma de anexo, o Protocolo de Intenções com as respectivas alterações, que deverá ser publicada em diário oficial do Município, bem como, nos órgãos de imprensa oficial;

Art. 4º As despesas decorrentes da presente ratificação serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias, aplicáveis aos futuros objetos ou serviços a serem licitados;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 06 de junho de 2022.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará



JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Senhor Presidente:

Encaminhamos, anexo, para análise desse Colendo Poder Legislativo, o PROJETO DE LEI Nº, de 06 de junho de 2022, que Autoriza o Poder Executivo a ratificar o Protocolo de Intenções para efetuar licitações compartilhadas, junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro.

O presente Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, visa a ratificar o contrato de Programa do CISNORPI, para autorizar o Município a participar de processos licitatórios, que serão realizados ou gerenciados pelo Consórcio, conjuntamente com os demais municípios Consorciados, conforme estabelecido em assembleia extraordinária realizada em 29 de Abril de 2022.

Tal requerimento justifica-se diante fato do Município ser um dos subscritores do Protocolo de Intenções do CISNORPI, que até o momento não previa a possibilidade de realização ou gerenciamento de licitações compartilhadas.

Denota-se que os processos licitatórios, realizados de forma compartilhadas são de fatos benéficos a Administração Pública, tendo em vista a economia de esforços, reduzindo processos repetitivos, concentrando todas as ações que ocorrem em vários municípios em apenas um órgão representativo.

Além disso, a União de 2 (dois) ou mais entes, em um só objetivo, acarreta na redução de custos da compra em razão do maior aumento do volume bens ou serviços a serem licitados, podendo se dizer ainda que tal concentração culmina em um melhor planejamento das necessidades do Município.

Inobstante a isso, além de tais benefícios, as licitações compartilhadas trazem uma maior transparência aos atos administrativos, padronizando não só o processo licitatório, mas também, os equipamentos e serviços a nível regional, facilitando a análise dos processos, bem como a manutenção e o uso dos bens e serviços.

Dito isso, exige-se da administração pública a obediência dos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal de 1988 na prática



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

de todos os seus atos, respeitando de forma especial as normas contidas no inciso XXI do mesmo artigo, para a realização de obras, serviços e alienações.

Para tanto a lei infraconstitucional (8.666/93) regulamentou o texto do art. 37, XXI da Constituição, em seu art. 112, §§ 1º e 2º com redação dada pela lei 11.107/05, permitindo a realização de licitações pelos consórcios públicos, sendo que o Art. 19 do Decreto Federal 6.017/07, permite aos Consórcios realizar licitação compartilhada, desde que presente tal possibilidade em seus atos constitutivos.

Como forma de consolidar a hipótese legal, garantindo a observância dos preceitos Constitucionais, e as regras de realização dos textos infraconstitucionais acima pontuados, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Publicou o acórdão 571/22 do Tribunal Pleno, com efeitos vinculantes determinou a exigência de previsão expressa da possibilidade de licitação compartilhada nos atos constitutivos, não permitindo interpretação subjetiva/implícita para sua realização.

Assim, o Conselho de Administração, obedecendo os ditames dos arts. 38 c/c 12 decidiu alterar o Protocolo de Intenções, por meio de termo aditivo, inserindo a possibilidade de realizar ou gerenciar licitações compartilhadas, com o seguinte texto publicado em 11/05/2022:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Inserir, dentre os objetivos elencados no art. 5º do Capítulo III - “Dos objetivos do CISNORPI”, o seguinte:

“VIII – realizar licitação compartilhada e gerenciá-la, prevendo no edital os contratos a serem celebrados pelos municípios consorciados, dependendo de lei ratificando este termo aditivo, possibilitando assim o município consorciado participar das licitações compartilhadas realizadas pelo CISNORPI.

IX – implantar outros serviços, conforme a necessidade apontada pelos Municípios Consorciados, após aprovação em Assembleia Geral.”

Portanto, alterado o ato constitutivo do CISNORPI e inserindo o permissivo para a realização de tal modalidade de licitação junto ao Consórcio, solicitamos a esta edilidade aprovação do presente projeto de lei, para aprovar a ratificação do Protocolo de Intenções.

São essas, as razões de mérito, relevância e urgência que justificam o encaminhamento do presente Projeto, no que se requer que o mesmo tramite em regime de urgência.

Respeitosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará